



**EDITAL**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO PREÇO N.º 042/2019**

**LICITAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

O Município de MARTINHO CAMPOS - MG, com endereço a Rua Padre Marinho nº 348 – centro, inscrito no CNPJ nº 18.315.234/0001-93, através do Pregoeiro Municipal o Servidor Nilson Júnior de Freitas, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** a fim de selecionar a melhor proposta, sendo adotado como critério de julgamento o Menor Preço por ITEM.

A abertura da sessão será às 9:00 horas, do **dia 03 de Setembro de 2019**, quando serão recebidos os envelopes de documentação e propostas, relativos à licitação, e credenciados os representantes das empresas licitantes, ou caso não haja expediente nesta data, no primeiro dia útil subsequente na mesma hora e local aqui mencionados. Não será realizado o credenciamento de empresas que se apresentarem logo após o Pregoeiro ter anunciado o encerramento desta fase.

A sessão de lances acontecerá logo após o encerramento da fase de credenciamento, na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Martinho Campos, situada na Rua Padre Marinho, nº 348, 2º andar, centro – Martinho Campos.

O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá integralmente a Lei 10.520/02 de 17/07/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, bem como os termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e Decreto Municipal nº 132/2005 de 01 de Dezembro de 2005 e Decreto Municipal nº 019/2009 que regulamentou o Registro de Preços no Município, Decreto Federal nº 7.892 de 23 de Janeiro de 2013, que regulamentou o sistema de registro de preços previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93. O pregão será realizado pelo servidor público Nilson Júnior de Freitas nomeado Pregoeiro, tendo como equipe de apoio os Servidores Éder Jofre de Barros e Kênia Cristina Mendonça Costa, designados conforme Decreto Municipal nº001/2019 de 02 de Janeiro de 2019. Maiores informações: 37-3524/1273.

**1-OBJETO**

**1.1. O OBJETO DO PRESENTE PREGÃO É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

**1.2** O quantitativo constante no anexo I deste edital, está de acordo com o que foi estimado pela Secretaria Municipal de Saúde para o período de 12 (doze) meses, conforme também termo de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



referência anexo ao processo que segue assinado pela Secretária Municipal de Saúde, não obrigando a Administração Municipal adquiri-los totalmente.

**1.3.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do site: [www.martinhocampos.mg.gov.br](http://www.martinhocampos.mg.gov.br)

## **2 - DAS EMPRESAS QUE PODEM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**2.1** - Somente poderão participar deste Pregão Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, autorizadas na forma da lei, que atendam às exigências de habilitação, consoante o disposto no art. 48, inc. I, da Lei Complementar nº 123/06, com nova redação dada pela Lei Complementar 147/2014.

**2.1.2** - Caso não haja a participação de empresa na condição de ME, EPP e Micro Empreendedor Individual, supracitadas nos itens dos quais são exclusivos às ME, EPP ou Micro Empreendedor Individual, permitir-se-á a participação de todas as demais empresas que atenderem às exigências editalícias e que estiverem presentes na sessão ou que enviarem seus envelopes.

**2.2** - Este Processo aplicará o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 para os itens com valor global até de R\$ 80.000,00, exceto quando não houver licitante enquadradas como Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos subseqüentes.

**2.3** - Os itens com cota reservada prevista neste edital será destinada à Cota Exclusiva de até 25%(vinte e cinco por cento) do item para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, conforme disposto no inciso III do artigo 48, da LC 123/2006, cabendo neste caso participação somente de empresas enquadradas como ME e EPP.

**2.3.1.** Caso não haja a participação nos itens de cota reservada de empresa na condição de ME, EPP e Micro Empreendedor Individual, supracitadas nos itens dos quais são exclusivos às ME, EPP ou Micro Empreendedor Individual, permitir-se-á a participação de todas as demais empresas que atenderem às exigências editalícias e que estiverem presentes na sessão ou que enviarem seus envelopes.

**2.4** - Os itens com cota principal prevista neste edital será destinada a ampla concorrência, podendo participar todas e quaisquer empresas, desde que atendido o que estabelecido no Edital, inclusive as que estejam enquadradas como Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**2.5** - A participação neste certame implica a aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

## **3 – DAS EMPRESAS IMPEDIDAS DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO**

**3.1** – Estará impedida de participar deste processo licitatório a empresa que:

- a) Esteja sob decretação de falência, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- b) Esteja com o direito de participar de licitações e contratações suspenso com a Administração Direta ou Indireta Municipal;
- c) Tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- d) Tenha agente político integrante do órgão promotor e/ou órgão solicitante da licitação, que participe da empresa na qualidade de sócio, dirigente ou responsável técnico, vedada também sua participação indireta;
- e) Não tenha no seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo compatível com o objeto deste Pregão;

#### **4- ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** Dos envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação”.

4.1.1 Os envelopes “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser indevassáveis, hermeticamente fechados e entregues ao pregoeiro, na sessão pública de abertura deste certame, conforme endereço com os seguintes dizeres:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP 042/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 054/2018**  
**ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL**  
**EMPRESA:.....**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS/MG**  
**PREGÃO PRESENCIAL RP 042/2019**  
**PROCESSO LICITATÓRIO 054/2019**  
**ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**  
**EMPRESA: .....**

#### **5- DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO**

**5.1** – Os representantes legais deverão fazer seu credenciamento no ato da abertura da sessão pública deste Pregão, devendo identificar-se, exibindo Cédula de Identidade ou documento equivalente, para em seguida fazer a entrega dos envelopes, conforme subitens abaixo.

**5.2** – **O Licitante que se interessar em participar do Pregão Presencial enviando apenas os envelopes de Proposta e Habilitação Via Postal, deverá enviar para realizar o credenciamento os documentos descritos nos itens 5.3, 5.7, 5.8, e uma declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação fora dos envelopes 01 e 02.**

**5.3 – SÓCIO, PROPRIETÁRIO, DIRIGENTE OU ASSEMELHADO:** Deverá apresentar o Estatuto ou Contrato social juntamente com a última alteração, ou Contrato Consolidado, que comprovem sua capacidade de representação legal, com expressa previsão dos poderes para exercício de direitos e assunção de obrigações. Em caso de administrador eleito em ato apartado, deverá ser apresentada cópia da ata de reunião ou assembléia em que se deu a eleição.

**5.4 – PROCURADOR:** O credenciamento deverá ser feito por meio de instrumento público ou particular de **Mandato (procuração) COM FIRMA RECONHECIDA**, outorgando expressamente poderes para formular ofertas e lances de preços, emitir declarações, receber intimação, interpor recurso e renunciar a sua interposição, assim como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do Licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



**5.5** – A procuração por instrumento particular deverá ser entregue juntamente com o Contrato Social e sua última alteração, ou com o Estatuto Social de Eleição da Diretoria em exercício, para se estabelecer a competência da outorga.

**5.6** – Não será admitida a participação de um mesmo representante legal e/ou procurador para mais de uma empresa licitante.

**5.7** – Para fins de comprovação do enquadramento como ME, EPP ou Microempreendedor Individual nos Termos da Lei Complementar 123/06 e suas alterações, a microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar na fase de credenciamento, sob sua inteira responsabilidade, uma **Declaração de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo Anexo IV** juntamente com a **Certidão Simplificada emitida pela junta Comercial**, ou quando for o caso, Registro de Pessoas Jurídicas ou Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas, **ambas emitidas no ano de 2019**.

**5.8** – Sócio, Proprietário, Dirigente ou Procurador deverão apresentar junto aos documentos para Credenciamento, uma declaração que atende plenamente aos requisitos de habilitação conforme modelo abaixo:

**DECLARAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que atende plenamente todos os requisitos de habilitação exigidos para participar do Pregão Presencial RP nº \_\_\_\_/2019 Processo Licitatório nº \_\_\_\_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**5.9** – Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor da Administração, ou resultante de publicação em órgão da Imprensa Oficial.

**5.10** – Os documentos para o Credenciamento e Habilitação poderão ser autenticados por servidor da administração no início da sessão, caso contrário, os documentos deverão ser apresentados já autenticados.

**5.11** – A não apresentação dos documentos exigidos no item 5.7 para Credenciamento, para a(s) empresa(s) enquadrada como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual, acarretará a perda do direito de exclusividade no item.

**5.12** – A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório e devidamente autenticados conforme o item 5.4 e 5.5, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame, participando do certame apenas com a proposta escrita.

## **6 - PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE Nº1**

**6.1-** A proposta deverá conter a especificação do objeto oferecido, rigorosamente de acordo com as exigências constantes neste edital e anexos, de forma clara e detalhada, não sendo admitido propostas alternativas, redigidas á mão, e atendendo aos seguintes requisitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- a) Ser apresentada em 01 (uma) via, impressa em papel timbrado da proponente ou no anexo que compõe este edital. Deve ser digitada e não redigida á mão, ou gerada pelo sistema, não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, deverá estar datada, rubricada em todas as folhas e assinada a última folha por seu representante legal;
- b) Indicar nome ou razão social da proponente e CNPJ, o número deste pregão, o endereço completo da proponente, telefone, fax e endereço eletrônico (se houver) - bem como o número de sua conta corrente, o nome do banco e a respectiva agência onde deseja receber os seus créditos;
- c) Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação, as propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos;
- d) Ser apresentada em formulário específico contendo o VALOR UNITÁRIO de cada ítem.
- e) Ser apresentada apenas três casas decimais após a vírgula.
- f) No preço proposto deverá estar incluso todos os custos necessários para o cumprimento do objeto da licitação, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado.
- e) Apresentar o Termo de compromisso do licitante, declarando que o objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência, conforme modelo abaixo a seguir;

**TERMO DE COMPROMISSO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que objeto do certame será prestado e entregue conforme estipulado no Edital e Termo de Referência.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**6.2-** As propostas poderão ser corrigidas automaticamente pelo Pregoeiro, caso contenham erros de soma e/ou multiplicação, bem como divergências entre o preço unitário e o total do item, hipótese em que prevalecerá sempre o primeiro. Sendo a proposta corrigida o representante da empresa, se estiver presente na sessão deverá assinar a proposta.

**6.3 -** A licitante somente poderá retirar sua proposta mediante requerimento escrito ao pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**6.4 - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante. Caso o licitante solicite a desclassificação do item ofertado, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, o mesmo deverá solicitar por escrito ao Pregoeiro com a devida justificativa.**

**6.5 -** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo a licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



6.6 – A proposta de preços deverá conter o nome e o endereço completos do licitante, seus números de telefone e de fax, bem como seu endereço eletrônico (e-mail), para fins de eventuais contatos, a falta de algum destes dados não será critério de Desclassificação.

6.7 – Caso qualquer proponente deixe de apresentar a declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação ou termo de compromisso, poderá emití-la de próprio punho, datar, assinar e entregar ao pregoeiro desde que o representante tenha poderes para tal emissão. Caso não tenha representante presente na sessão a proposta será automaticamente desclassificada.

**6.8 – A Proposta Comercial gerada pelo programa deverá ser apresentada impressa e anexada a proposta elaborada conforme o anexo II do edital.**

6.9 – Segue abaixo as instruções para elaboração da proposta digital:

**PROPOSTA DIGITAL - INSTRUÇÕES:**

Entrar no link: <http://www.memory.com.br/area-restrita/>  
Baixar o arquivo: [Registra proposta para envio ao fornecedor](#);  
Extrair o arquivo para a área de trabalho ou outra pasta de destino, descompactando - o;  
Seguir as orientações abaixo para digitação da Proposta de Preços:

**WSICRegistraPropostas: Programa para digitação de propostas para Cotação de Preços ou Processos Licitatórios.**

**Sequência operacional**

1. Selecionar a finalidade para as propostas: Cotação de Preços ou Processo Licitatório.
2. Selecionar a identificação ( natureza jurídica ) do Fornecedor: CNPJ para as Pessoas Jurídicas ou CNPF para as Pessoas Físicas.
3. Digitar o número do CNPJ ou do CNPF do Fornecedor.
4. Digitar o Nome ou a Razão Social do Fornecedor.
5. Clicar o botão Confirmar para a confirmação dos dados informados.
6. Clicar o botão Abrir Cotação ou Abrir Processo para selecionar e abrir o arquivo com os itens da Cotação de Preços ou do Processo Licitatório, respectivamente.. O nome do arquivo tem a seguinte composição: PL\_000001\_2017.SIC, onde:

- PL ou CP: identifica se o arquivo pertence a um Processo Licitatório ou Cotação de Preços;
- 000001: identifica o número do Processo Licitatório ou da Cotação de Preços;
- 2017: identifica o ano do exercício do Processo Licitatório ou da Cotação de Preços;
- SIC: extensão do nome do arquivo.

7. Selecionar os itens através do grid.
8. Digitar a Marca do produto descrito.
9. Digitar o Valor Unitário proposto para o item.
10. Clicar no botão Gravar para confirmar os dados digitados para o item.
- 11 Repetir os itens 7, 8, 9, 10 deste tutorial para todos os itens da Cotação de Preços ou do Processo Licitatório.
12. Clicar no botão Relatório para emitir um relatório para controle e conferências das propostas digitadas.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



13. Clicar no botão Abrir Propostas para abrir um arquivo já começado de propostas de uma Cotação de Preços ou de uma Processo Licitatório e dar continuidade à digitação. O nome do arquivo tem a seguinte composição: PL\_000001\_2017\_12123123000199.PRO, onde:

- PL ou CP: identifica se o arquivo pertence a um Processo Licitatório ou Cotação de Preços;
- 000001: identifica o número do Processo Licitatório ou da Cotação de Preços;
- 2017: identifica o ano do exercício do Processo Licitatório ou da Cotação de Preços;
- 12123123000199: identifica o número do CNPJ ou do CNPJ do Fornecedor;
- PRO: extensão do nome do arquivo.

14. Clicar no botão Encerrar para finalizar a digitação das propostas e gravar o arquivo que deverá ser enviado para o órgão público solicitante. O arquivo será gravado na **mesma pasta** onde foi anteriormente salvo, ou onde se encontra o programa WSICRegistraProposta.exe e o nome tem a mesma composição descrita no item 13 deste tutorial.

6.10 – O Licitante que não apresentar a proposta no CD ou Pendrive para que seja importada ao programa, terá a proposta escrita cadastrada no sistema pela Comissão de Licitação.

## **7 - DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

- a) O prazo de vigência do Registro de Preço será de 12 meses contados a partir da assinatura da Ata.
- b) O prazo para entrega dos Medicamentos licitados será de no máximo de até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento.
- c) O Local de entrega dos Medicamentos licitados será no setor de Almoxarifado, conforme endereço indicado na ordem de fornecimento.

**7.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS – MG, reserva-se o direito de não aceitar o produto licitado em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a Ata e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal n 8.666/93.

**7.2-** Na hipótese de substituição de algum medicamento já entregue, a contratada deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicial do contrato.

## **8- DA DESCLASSIFICAÇÃO**

**8.1** - Serão desclassificadas:

- a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório deste edital;
- b) As propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;
- c) As propostas que não atenderem aos objetivos deste edital;
- d) As propostas que não apresentarem a marca do produto oferecido.

## **9 - JULGAMENTO DA PROPOSTA**

**9.1-** Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o **menor preço por Item**.

**9.2** – As propostas de preço para os itens da Cota Reservada serão analisadas em primeiro lugar. Finalizada a classificação destas, serão analisadas as propostas de preço da Cota Principal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.3 – Proponentes que não se enquadrarem como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e apresentarem proposta nos itens da COTA PRINCIPAL E DA COTA RESERVADA terão sua proposta classificada caso não compareça Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

9.4 – Se nenhuma proposta for apresentada na Cota Reservada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte fica permitido a participação dos licitantes que ofertaram proposta também para cota principal, ou, diante de sua recusa, poderão participar os licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.5 – Se a mesma empresa vencer ambas as cotas, a contratação das cotas deverão ocorrer pelo menor preço.

9.6 - No caso, se verificar empate entre duas ou mais propostas e estando superada a fase de lances verbais, será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte (Conforme Art. 44 da Lei Complementar da Lei nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações).

9.6.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.

9.7 - Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma (Conforme Art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e suas alterações):

**I** – A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**II** – Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput desta cláusula, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § Único da cláusula 11.2 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**III** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § Único da cláusula 9.2 deste Edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**§ 1º** Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput e incisos desta cláusula, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

**§ 2º** O disposto nesta cláusula somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**§ 3º** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

9.8 - O pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto, ao objeto e valor apresentado pela primeira classificada, conforme definido neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

9.9 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste edital, pelo pregoeiro.

9.10 – Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste edital.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



9.11 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **10 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**

**10.1-** Quanto à **REGULARIDADE JURÍDICA**, a licitante deverá apresentar os seguintes documentos, exceto quando apresentado no credenciamento:

10.1.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

10.1.2. Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social com a última alteração ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores;

10.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**10.2. Quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, apresentará:**

10.2.1. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

10.2.2. Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Dívida Ativa, tributos administrados pela Receita Federal e Previdência Social);

10.2.4. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual;

10.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;

10.2.6. Prova de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

10.2.7. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho – CNDT;

**10.3. Quanto à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA, apresentará:**

10.3.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida no prazo máximo de 60 (sessenta) dias anterior a licitação.

10.4. Juntamente com os documentos referidos nesta cláusula será apresentada, para fins de habilitação, declaração de que a empresa não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal; e declaração de que não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do artigo 27 da Lei Federal 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei. As declarações obedecerão aos modelos a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, não se acha declarada inidônea para licitar e contratar com o Poder Público ou suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal e inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório nº \_/2019, Pregão Presencial RP \_/2019, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do Diretor ou Representante Legal

**DECLARAÇÃO**

A empresa ....., CNPJ nº ....., declara, sob as penas da lei, que na mesma não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da Lei. Processo Licitatório nº \_/2019, Pregão Presencial RP nº \_/2019.

Data e local

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

**10.5** - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (Conforme Art. 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 alterada pela LC 147/2014).

**§ 1º** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**§ 2º** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º desta cláusula, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.6** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

**10.6.1** - se o licitante for a **matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da **matriz**;

**10.6.2** - se o licitante for a **filial**, todos os documentos deverão estar em nome da **filial**;

**10.6.3** - se o licitante for **matriz**, e o executor do contrato for **filial**, deverão ser apresentados tanto os documentos da **matriz** quanto os da **filial**;

**10.6.4** - serão dispensados da **filial** aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitido somente em nome da matriz.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



10.7- Todos os documentos para habilitação, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião, por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

10.8 - A não apresentação dos documentos exigidos para credenciamento no presente instrumento convocatório devidamente autenticados conforme o item 5.9, inabilita o representante legal da empresa de responder por ela no certame mas não inabilita a empresa na fase de julgamento dos documentos de habilitação.

## **11 - DA DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA**

### **11.1 - AS LICITANTES CLASSIFICADAS COMO VENCEDORAS, DEVERÃO APRESENTAR ATÉ O 5º DIA ÚTIL APÓS A DATA DA CLASSIFICAÇÃO COMO VENCEDORA OS SEGUINTE DOCUMENTOS TÉCNICOS DOS ITENS VENCIDOS PELA EMPRESA:**

- a) Autorização de Funcionamento (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76;
- b) Alvará ou Licença Sanitária Municipal ou Estadual, onde for domiciliada a licitante devidamente válido, conforme exigido pela Lei Federal nº 6.360/76;
- c) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção/produtos, emitido pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde identificando o número do item cotado;
- d) Certificado de Registro da Anvisa do produto cotado identificando o número do item;
- f) No caso de produto importado é também necessária a apresentação do certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;

**OBSERVAÇÃO: ESTA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AO PREGOEIRO NO FINAL DA SESSÃO OU ENCAMINHADA PARA A TÉCNICA RESPONSÁVEL NO PRAZO DETERMINADO NO ITEM 11.1.**

## **12 - DA SESSÃO DO PREGÃO**

12.1 - A sessão de recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos para habilitação, será realizada no local, data e horário indicados no preâmbulo deste edital, sendo recomendável a presença dos participantes com 10 (dez) minutos de antecedência em relação ao horário previsto para a sua abertura.

12.1.2 - Declarada aberta á sessão, serão convidados os representantes das empresas que se fizerem presentes, a desligarem os celulares, e apresentarem junto à mesa os documentos necessários ao credenciamento e/ou representação, na forma do item 3 do edital, os quais poderão ser vistos e conferidos por todos os participantes e, necessariamente, rubricados.

12.1.3 - Em seguida serão anunciadas as empresas legalmente representadas.

12.1.4 - Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, **apenas o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10%(dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos,** na forma dos itens



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



subseqüentes, até a proclamação do vencedor. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições acima definidas, poderão os autores das melhores propostas até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que seja os preços oferecidos.

**12.1.5** – Dar-se-á início da fase dos lances verbais, os quais serão formulados pelos proponentes de forma sucessiva, em valores numéricos distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta de maior preço, observando o seguinte:

**12.1.5.1** – As rodadas de lances verbais iniciarão pelas empresas que possuem exclusividade no certame, não havendo nenhum licitantes que atende ao critério da exclusividade todas as empresas que apresentaram proposta poderão dar lances conforme o item 12.1.4.

**12.1.5.2** – O lance inicial ofertado deverá sempre cobrir o valor da proposta de menor preço; e a partir de então o lance de menor valor da rodada em andamento ou precedente, conforme o caso.

**12.1.5.3**– A desistência em apresentar lance verbal, quando para esse fim convocado, implicará na exclusão do licitante quanto à fase de lances verbais, mantendo-se, todavia, o último preço por ele apresentado para efeito da classificação final das propostas.

**12.1.5.4** – A desistência dos lances ofertados sujeita o seu proponente às penalidades cabíveis.

**12.1.6** – Encerrada a etapa de oferta de lances, as propostas serão ordenadas exclusivamente pelo critério de menor preço, sendo objeto de exame e decisão motivada quanto à aceitabilidade do valor apresentado por aquela classificada em primeiro lugar.

**12.1.7** – Sendo aceitável a oferta da proposta classificada em primeiro lugar, em relação ao seu proponente será verificado o atendimento das condições habilitatórias, mediante abertura do respectivo envelope de documentação, na forma do item 10 deste edital.

**12.1.8** – Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, considerado o constante no item 10 deste Edital, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o respectivo item do Pregão.

**12.1.9** – Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, considerado o constante no item 10 deste Edital, serão examinadas as ofertas subseqüentes, inclusive quanto a sua aceitabilidade, por ordem de classificação, até a apuração de uma que atenda a todas as exigências editalícias, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o correspondente objeto.

**12.1.10** – Da reunião lavrar-se-à ata circunstanciada, ao final assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, facultada a assinatura dos membros da equipe de apoio e ouvintes, na qual serão registrados todos os fatos relevantes da sessão.

### **13 – DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES**

#### **DO LICITANTE:**

**a)** Efetuar a entrega do objeto desta licitação no prazo estipulado, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



- b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;
- c)** Executar a entrega dos medicamentos licitados, objeto desta licitação, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos produtos;
- d)** Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e)** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- f)** Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento do medicamento.
- g)** Realizar a entrega de todos os medicamentos solicitados na ordem de compras no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento, que serão solicitados conforme necessidade da secretaria solicitante.
- h)** Fornecer os medicamentos com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de emissão da ordem de compra.

**DO MUNICÍPIO:**

- a)** Notificar a LICITANTE sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b)** Fornecer à licitante todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta licitação;
- c)** Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega.
- d)** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**14 – PEDIDO DE ESCLARECIMENTO / IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**14.1-** É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do pregão e seus anexos, observado, para tanto, o prazo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimentos das propostas.

**14.2 -** A impugnação ou pedido de esclarecimento será dirigido ao pregoeiro e protocolado no departamento de licitações do Município de Martinho Campos, ou enviadas via email.

**14.3 -** A decisão sobre o pedido de esclarecimento ou de impugnação será proferida pela autoridade subscritora do ato convocatório do pregão no prazo de três dias, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá também ser juntada aos autos do Pregão.

**14.4 -** O acolhimento do pedido de esclarecimento/impugnação exige, desde que implique em modificação do ato convocatório do Pregão, além da alteração decorrente, divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

**15 – DOS RECURSOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**15.1.** Declarada a vencedora, as demais proponentes presentes poderão manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, procedendo-se inclusive, o registro das razões em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões e de igual prazo para as contra-razões, contados a partir do término do prazo da recorrente, independentemente de qualquer comunicado, sendo-lhes assegurada vista dos autos.

**15.2-** As demais proponentes ficam, desde logo, intimadas para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE.

**15.3 -** Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o Pregoeiro examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-la, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

**15.4 -** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo, sendo que seu acolhimento importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **16- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias para o orçamento de 2019 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.08.02.10.301.0011.2106.33903200 – 33903000

02.08.02.10.301.0011.2108.33903200 – 33903000

02.08.02.10.302.0009.2115.33903200 - 33903000

## **17 – DOS REAJUSTAMENTOS DE PREÇOS**

**17.1-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**17.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

## **18 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUA VIGÊNCIA / RESCISÃO**

**18.1-** Homologada a presente licitação, o Município de MARTINHO CAMPOS, lavrará o documento denominado **ATA**.

**18.2-** A Ata de Registro de Preços será lavrada em 04 (quatro) vias devendo uma ser juntada ao processo que lhe deu origem, e as outras entregues aos setores de Contabilidade, Procuradoria e à empresa vencedora.

**18.3 -** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

**18.4 -** Em caso da(s) licitante(s) vencedora(s) não assinar(em) a Ata, reservar-se-á o Município de MARTINHO CAMPOS o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo, em igual prazo e nas mesmas condições propostas ao primeiro colocado, inclusive





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



quanto ao preço atualizado, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste edital.

**18.5** – Até a assinatura da Ata, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se o Município de MARTINHO CAMPOS tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**18.6** – Ocorrendo à desclassificação da proposta da licitante vencedora por fatos referidos no item anterior, o Município de MARTINHO CAMPOS poderá convocar as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002.

**18.6** – A Ata a ser firmada em decorrência desta licitação poderá ser cancelada a qualquer tempo, independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**18.7** – A associação da licitante vencedora com outrem, a cessão ou transferência parcial, bem como a fusão, a cisão ou a incorporação, só serão admitidas quando apresentada à documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências e com o consentimento prévio e por escrito da Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS e desde que não afete a boa execução da Ata.

**18.8** - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

**18.9** - Quando da necessidade de aquisição, o responsável pelo setor requisitante consultará o Setor de Compras para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

**18.10**- O fornecedor do produto deverá providenciar e encaminhar ao Setor de Compras, sempre que se fizer necessário, os documentos que se encontrarem vencidos no procedimento licitatório.

## **19 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**19.1** – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 21, constantes neste Edital.

**19.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

## **20 - DO PAGAMENTO**

**20.1**- O pagamento será efetuado em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos juntamente com a Nota Fiscal e o atestado de entrega do medicamento.

**20.2**- A Nota Fiscal correspondente, deverá constar o número do procedimento licitatório a que lhe deu origem, e ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



Município de MARTINHO CAMPOS, que somente atestará a entrega das mercadorias e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

**20.3-** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à licitante vencedora, pelo representante do Município de MARTINHO CAMPOS e o pagamento ficará pendente até que a empresa providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de MARTINHO CAMPOS.

**20.4 -** Em hipótese alguma haverá pagamento antecipado.

## **21- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1-** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo Município de MARTINHO CAMPOS, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

I - Advertência;

II- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

III- Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MARTINHO CAMPOS pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**21.2-** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**21.3-** A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de MARTINHO CAMPOS, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS.

**21.4-** O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de MARTINHO CAMPOS, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**21.5-** As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**21.6-** Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

## **22- DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1-** O Município de MARTINHO CAMPOS poderá, por despacho fundamentado do Pregoeiro e até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a este assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade da licitante.

**22.2** – A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito do pregoeiro, devidamente fundamentado.

**22.2.1** – A nulidade do processo licitatório induz à da ATA, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

**22.3** – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento da abertura do envelope correspondente, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedada, a qualquer licitante, observações ou reclamações impertinentes ao certame.

**22.4** – A apresentação da proposta implica, por parte da licitante, observação dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.5** – Havendo indício de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, o Município de MARTINHO CAMPOS comunicará os fatos verificados ao Ministério Público para as providências cabíveis.

**22.6** – É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deva constar no ato da sessão pública.

**22.7** – As questões decorrentes da execução deste edital, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da Comarca de Martinho Campos – MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**22.8** – Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital deverá ser encaminhado por escrito ao pregoeiro, no Setor de Compras e Licitações do Município de MARTINHO CAMPOS.

**22.9** – A homologação do objeto desta licitação não implicará direito à contratação.

**22.10**- As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

**22.11**- Os casos omissos serão dirimidos pelo pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei 8.666/1993 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e Lei Complementar 123/2006.

**22.12**- Maiores esclarecimentos, quanto à dúvida na interpretação dos termos deste edital, serão prestados na seção de Compras e Licitação do MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS – MG.

**23.** Fazem parte do presente Edital:

**23.1- Anexo I** – Termo de Referência e Estimativa de Preços;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**23.2 – Anexo II** – Modelo de Proposta;

**23.3-Anexo III** - Modelo de Declaração para Credenciamento (Procuração);

**23.4- Anexo IV** – Modelo de declaração somente para Microempresa;

**22.5 Anexo V** – Minuta da Ata.

MARTINHO CAMPOS/MG 13 DE AGOSTO DE 2019.

-----  
**NILSON JÚNIOR DE FREITAS**  
Pregoeiro Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA E ESTIMATIVA DE PREÇO

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MENDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.

**Finalidade:** A Aquisição dos medicamentos abaixo relacionados, justificam-se em razão da necessidade de atender aos pacientes que não tem condições de adquiri-los e que são encaminhados a Secretaria Municipal de Saúde para o fornecimento destes medicamentos através da Farmácia de Minas, e alguns destes medicamentos serão para atender as ordens judiciais encaminhadas ao Município.

RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIMENTO ENTÉRICO (ASPIRINA PREVENT)	3.000	CPR	R\$0,03	R\$90,00
02	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG COMPRIMIDO REVESTIDO	500	CPR	R\$0,61	R\$305,00
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	CPR	R\$0,651	R\$1.953,00
04	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,33	R\$990,00
05	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,37	R\$1.110,00
06	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	30.000	CPR	R\$0,15	R\$4.500,00
07	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	1.000	FRS	R\$5,90	R\$5.900,00
08	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	100.000	CPP	R\$0,08	R\$8.000,00
09	BEVACIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (25 MG/ML) FRASCO 4 ML (COTA RESEVADA)	25	AMP	R\$1.291,84	R\$32.296,00
10	BEVACIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (25 MG/ML) FRASCO 4 ML (COTA PRINCIPAL)	75	AMP	R\$1.291,84	R\$96.888,00
11	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,34	R\$1.360,00
12	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,602	R\$1.806,00
13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	80.000	CPR	R\$0,55	R\$44.000,00
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ 20MG/ML 1 ML	500	AMP	R\$1,02	R\$510,00
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML SOL. INJ. AMP. C/5ML	300	AMP	R\$1,406	R\$421,80
16	CALCITRIOL 0,25 MG CÁPSULA	20.000	CPS	R\$1,486	R\$29.720,00
17	CARVEDILOL 25 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,19	R\$760,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



18	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,14	R\$420,00
19	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR	R\$0,22	R\$2.200,00
20	CINACALCETE CLORIDRATO 30MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,613	R\$2.452,00
21	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	7.000	CPR	R\$0,35	R\$2.450,00
22	CLOBAZAN 10 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,47	R\$1.880,00
23	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,73	R\$2.920,00
24	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML CAIXA COM 25 FRASCOS	10	CX	R\$72,25	R\$722,50
25	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML CAIXA COM 25 FRASCOS	10	CX	R\$39,75	R\$397,50
26	COLAGENASE 0,6 U P/ GRAMA POMADA DERMATOLÓGICA -BISNAGA 30 GRAMAS	1.000	TB	R\$3,342	R\$3.342,00
27	DEXTRANA 70 - HIPROMELOSE (DUASORB*) FRASCO COM 15 ML	300	FR	R\$14,806	R\$4.441,80
28	DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJETÁVEL AMP. C/2ML	300	AMP	R\$0,56	R\$168,00
29	DICLOFENACO INJ 25MG/ML AMPOLA 3ML	1.000	AMP	R\$1,00	R\$1.000,00
30	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG DRÁGEA	80.000	CPR	R\$0,04	R\$3.200,00
31	DILTIAZEM CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,69	R\$2.070,00
32	DIMESILATO LISDEXANFETAMINA 30MG CÁPSULA	4.000	CPS	R\$9,10	R\$36.400,00
33	DIMESILATO LISDEXANFETAMINA 50 MG CÁPSULA	4.000	CPS	R\$11,04	R\$44.160,00
34	DIPIRONA INJ 500MG/ML	1.000	AMP	R\$0,64	R\$640,00
35	DULOXETINA CLORIDRATO 30 MG CÁPSULA	3.000	CPS	R\$4,48	R\$13.440,00
36	ELTROMBOPAG OLAMINA REVOLADE 50MG	300	CPR	R\$124,733	R\$37.419,90
37	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML INJETÁVEL	3.000	AMP	R\$21,00	R\$63.000,00
38	ESTAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	R\$0,58	R\$1.160,00
39	ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$4,40	R\$13.200,00
40	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML 20 ML	300	FR	R\$3,03	R\$909,00
41	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,58	R\$1.740,00
42	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,58	R\$1.740,00
43	GABAPENTINA 400MG CÁPSULA	3.000	CPS	R\$0,62	R\$1.860,00
44	GLICOSE HIPERTÔNICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	FR/AMP	R\$61,50	R\$12.300,00
45	IBUPROFENO 20 MG/ML SUSPENSÃO ORAL FRASCO 100 ML	500	FR	R\$3,64	R\$1.820,00
46	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	50.000	CPR	R\$0,31	R\$15.500,00
47	IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTIRhO INJ 1.5ML 300/200 MCG	20	AMP	R\$232,00	R\$4.640,00
48	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	200	FR	R\$51,80	R\$10.360,00
49	INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE) 100UI/ML SOL.INJ. FR/ REFIL C/ 3ML	200	FR	R\$30,00	R\$6.000,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



50	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML GOTAS 20 ML	300	FR	R\$0,90	R\$270,00
51	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	CPR	R\$1,16	R\$5.800,00
52	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	CPR	R\$5,00	R\$25.000,00
53	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,45	R\$1.350,00
54	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	15.000	CPR	R\$0,60	R\$9.000,00
55	METILFENIDATO CLORIDRATO 18 MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	4.000	CPR	R\$4,63	R\$18.520,00
56	METILFENIDATO CLORIDRATO 40MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	4.000	CPR	R\$5,96	R\$23.840,00
57	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO INJ 10MG/2ML	500	AMP	R\$1,18	R\$590,00
58	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,42	R\$1.260,00
59	NALTREXONA 50 MG CÁPSULA	4.000	CPS	R\$2,356	R\$9.424,00
60	NEOMICINA + BACITRACINA CREME BISNAGA 10G	10.000	TB	R\$2,00	R\$20.000,00
61	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR	R\$0,31	R\$3.100,00
62	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	6.000	CPR	R\$0,35	R\$2.100,00
63	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$1,00	R\$3.000,00
64	PERICIAZINA 10MG/ML GOTAS 20 ML	500	FR	R\$13,643	R\$6.821,50
65	PERICIAZINA 40 MG/ML% GOTAS 20 ML	500	FR	R\$0,72	R\$360,00
66	PENICILAMINA 250MG COMPRIMIDO	2000	CPR	R\$1,96	R\$3.920,00
67	PROMETAZINA CLOR. 50MG/ML SOL.INJETÁVEL AMP. C/2ML	300	AMP	R\$1,80	R\$540,00
68	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,35	R\$1.400,00
69	QUETIAPINA FURAMATO 50 MG COMPRIMIDO	5.000	CPR	R\$5,00	R\$25.000,00
70	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$0,16	R\$640,00
71	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	5.000	CPR	R\$0,13	R\$650,00
72	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	R\$0,13	R\$130,00
73	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML FRASCO 30ML	500	FR	R\$12,98	R\$6.490,00
74	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$6,00	R\$18.000,00
75	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$8,00	R\$24.000,00
76	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	4.500	CPR	R\$0,49	R\$2.205,00
77	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML E.V INJETÁVEL	200	FR/AMP	R\$7,00	R\$1.400,00
78	SACUBITRIL + VALSARTANA 24 MG/ 26 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR	R\$4,00	R\$4.000,00
79	SALBUTAMOL SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML FRASCO 120ML	600	FR	R\$1,026	R\$615,60
80	SAXAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$3,00	R\$9.000,00
81	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,14	R\$420,00



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



82	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR	R\$0,543	R\$1.086,00
83	TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR	R\$2,765	R\$11.060,00
84	TIORIDAZINA 50 MG DRÁGEA	3.000	DR	R\$0,40	R\$1.200,00
85	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$0,24	R\$720,00
86	TRAVOPROSTA 0,004% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML	500	FR	R\$19,666	R\$9.833,00
87	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$1,35	R\$4.050,00
88	URSODESOXICÓLICO ÁCIDO 300MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$4,50	R\$13.500,00
89	USTEQUINUMABE 45MG 0,5ML ( COTA RESERVADA)	05	AMP	R\$9.847,00	R\$49.235,00
90	USTEQUINUMABE 45MG 0,5ML ( COTA PRINCIPAL)	15	AMP	R\$9.847,00	R\$147.705,00
91	USTEQUINUMABE 90MG 1,0ML (COTA RESERVADA)	05	AMP	R\$11.950,00	R\$47.800,00
92	USTEQUINUMABE 90MG 1,0ML (COTA PRINCIPAL)	15	AMP	R\$11.950,00	119.500,00
93	USTEQUINUMABE 130MG 26 ML (COTA RESERVADA)	05	AMP	R\$22.930,00	R\$114.650,00
94	USTEQUINUMABE 130MG 26 ML (COTA PRINCIPAL)	15	AMP	R\$22.930,00	R\$343.950,00
95	VALSARTANA + ANLODIPINO 160 MG/ 5 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR	R\$2,60	R\$7.800,00

**OBSERVAÇÃO:**

**1) SIGNIFICADO DA SIGLAS.**

- **CR – COTA RESERVADA (CONCORRÊNCIA PARA MICRO EMPRESAS)**
- **CP – COTA PRINCIPAL (CONCORRÊNCIA ABERTA)**

**2) OS ITENS: 03,21,27,31,32,33,52,56,58,59,62,65,66,88,89,90,91,92,93,94 SÃO MEDICAMENTOS PARA ATENDER A ORDENS JUDICIAIS, e neles deverão ser aplicados o (CAP) previsto de acordo com a Resolução nº 4/2006 da CMED.**

**IV – AVALIAÇÃO DE CUSTO**

Conforme exigência legal, o setor de compras do Município, realizou pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto a 3 (três) empresas do ramo, conforme os orçamentos que encontram-se anexo ao Processo. Após a realização da pesquisa de preços junto a três empresas pertencentes ao ramo, o Município obteve o seguinte valor global:

a) Valor médio estimado para a aquisição dos itens de 01 a 95 é de R\$ 1.625.497,60 (Um milhão seiscentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

Assinatura do Departamento de Compras: \_\_\_\_\_

**V – CRITÉRIO DE JULGAMENTO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM** que atenda às especificações deste Termo de Referência.

#### **VI – DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA**

Os recursos financeiros para pagamentos correrão por conta das dotações do ano de 2019 conforme abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.08.02.10.301.0011.2106.33903200 – 33903000

02.08.02.10.301.0011.2108.33903200 – 33903000

02.08.02.10.302.0009.2115.33903200 - 33903000

**Assinatura do Departamento de Contabilidade:** \_\_\_\_\_

#### **VII – RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO**

O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas neste Edital.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

#### **VIII – DOS PRAZOS**

O prazo de vigência deste Registro de Preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data assinatura da Ata.

O prazo para entrega do material licitado deverá ser de no máximo de 10(dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor competente.

O Local de entrega dos materiais licitados será na sede da Secretaria que requisitar o material, conforme o endereço indicado na ordem de compra. **O não cumprimento desta Cláusula será motivo de penalização.**

#### **IX – FORMA DE PAGAMENTO**

O pagamento decorrente da concretização do objeto desta aquisição será efetuado pela Secretaria de Finanças do Município, após a comprovação da entrega do objeto nas condições exigidas, mediante atestação da apresentação dos documentos fiscais devidos, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Assinatura da Secretaria Municipal de Finanças: \_\_\_\_\_

#### **X – PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES**

1) Todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo Município à contratada, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 783 do novo CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Termo de Referência como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo Município.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



2) As Multas e penalidades previstas neste Termo de Referência não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a contratada da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

**XI - CONDIÇÕES GERAIS**

1) A Secretaria Municipal de Saúde reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer material em desacordo com o previsto no Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais, técnicas e sanitárias pertinentes aos objetos licitados.

2) A Secretaria Municipal de Saúde reservam para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no § 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

3) Rege-se o objeto deste Termo de Referência pelos preceitos de direito público, aplicando se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA

<b>Empresa:</b>	
<b>CNPJ:</b>	
<b>Endereço:</b>	
<b>Telefone:</b>	
<b>Nome do Representante Legal:</b>	
<b>Identidade do Representante Legal:</b>	
<b>Data:</b>	

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMÁCIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS.**

ITEM	DESCRIÇÃO	Quant.	Unidade	MARCA	VL. UNIT	VL. TOTAL
01	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO 100 MG COMPRIMIDO REVESTIMENTO ENTÉRICO (ASPIRINA PREVENT)	3.000	CPR			
02	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 81MG COMPRIMIDO REVESTIDO	500	CPR			
03	ÁCIDO ACETILSALICÍLICO TAMPONADO 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	3.000	CPR			
04	ALPRAZOLAM 0,25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
05	ALPRAZOLAM 0,5 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
06	AMINOFILINA 100 MG COMPRIMIDO	30.000	CPR			
07	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML SUSPENSÃO	1.000	FRS			
08	AMITRIPTILINA 25MG COMPRIMIDO	100.000	CPP			
09	BEVACIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (25 MG/ML) FRASCO 4 ML (COTA RESEVADA)	25	AMP			
10	BEVACIZUMABE SOLUÇÃO INJETÁVEL 100 MG (25 MG/ML) FRASCO 4 ML (COTA PRINCIPAL)	75	AMP			
11	BISSULFATO DE CLOPIDOGREL 75MG COMPRIMIDO	4.000	CPR			
12	BROMAZEPAM 6 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
13	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 10 MG COMPRIMIDO	80.000	CPR			
14	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA INJ 20MG/ML 1 ML	500	AMP			
15	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA+ DIPIRONA 4MG/ML+500MG/ML SOL.	300	AMP			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	INJ. AMP. C/5ML				
16	CALCITRIOL 0,25 MG CÁPSULA	20.000	CPS		
17	CARVEDIOL 25 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
18	CARVEDIOL 6,25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
19	CETOCONAZOL 200 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR		
20	CINACALCETE CLORIDRATO 30MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
21	CITALOPRAM 20 MG COMPRIMIDO	7.000	CPR		
22	CLOBAZAN 10 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
23	CLOBAZAN 20 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
24	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% COM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML CAIXA COM 25 FRASCOS	10	CX		
25	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 2% SEM VASOCONSTRITOR FRASCO 20 ML CAIXA COM 25 FRASCOS	10	CX		
26	COLAGENASE 0,6 U P/ GRAMA POMADA DERMATOLÓGICA -BISNAGA 30 GRAMAS	1.000	TB		
27	DEXTRANA 70 - HIPROMELOSE ( DUASORB*) FRASCO COM 15 ML	300	FR		
28	DIAZEPAM 5MG/ML SOL. INJETÁVEL AMP. C/2ML	300	AMP		
29	DICLOFENACO INJ 25MG/ML AMPOLA 3ML	1.000	AMP		
30	DICLOFENACO SÓDICO 50 MG DRÁGEA	80.000	CPR		
31	DILTIAZEM CLORIDRATO 60 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
32	DIMESILATO LISDEXANFETAMINA 30MG CÁPSULA	4.000	CPS		
33	DIMESILATO LISDEXANFETAMINA 50 MG CÁPSULA	4.000	CPS		
34	DIPIRONA INJ 500MG/ML	1.000	AMP		
35	DULOXETINA CLORIDRATO 30 MG CÁPSULA	3.000	CPS		
36	ELTROMBOPAG OLAMINA REVOLADE 50MG	300	CPR		
37	ENOXAPARINA SÓDICA 40MG/ML INJETÁVEL	3.000	AMP		
38	ESTAZOLAM 2 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR		
39	ESPIRAMICINA 500 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
40	FENOTEROL GOTAS 5MG/ML 20 ML	300	FR		
41	FLUNITRAZEPAM 1 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
42	FLUNITRAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
43	GABAPENTINA 400MG CÁPSULA	3.000	CPS		
44	GLICOSE HIPERTÔNICA 50MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	200	FR/AMP		
45	IBUPROFENO 20 MG/ML SUSPENSÃO	500	FR		





PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS



	ORAL FRASCO 100 ML				
46	IMIPRAMINA 25 MG COMPRIMIDO	50.000	CPR		
47	IMUNOGLOBULINA G HUMANA ANTIRhO INJ 1.5ML 300/200 MCG	20	AMP		
48	INSULINA GLARGINA 100 UI/ML REFIL 3 ML	200	FR		
49	INSULINA LISPRO (DERIVADA DE ADN RECOMBINANTE) 100UI/ML SOL.INJ. FR/ REFIL C/ 3ML	200	FR		
50	IPRATRÓPIO BROMETO 0,25MG/ML GOTAS 20 ML	300	FR		
51	LEVETIRACETAM 250 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	CPR		
52	LEVETIRACETAM 750 MG COMPRIMIDO REVESTIDO	5.000	CPR		
53	LORAZEPAM 2 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
54	METILFENIDATO CLORIDRATO 10MG COMPRIMIDO	15.000	CPR		
55	METILFENIDATO CLORIDRATO 18 MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	4.000	CPR		
56	METILFENIDATO CLORIDRATO 40MG COMP. LIBERAÇÃO CONTROLADA.	4.000	CPR		
57	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO INJ 10MG/2ML	500	AMP		
58	MONONITRATO DE ISOSSORBIDA 20MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
59	NALTREXONA 50 MG CÁPSULA	4.000	CPS		
60	NEOMICINA + BACITRACINA CREME BISNAGA 10G	10.000	TB		
61	NORFLOXACINO 400 MG COMPRIMIDO	10.000	CPR		
62	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10MG COMPRIMIDO	6.000	CPR		
63	OXCARBAZEPINA 300 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR		
64	PERICIAZINA 10MG/ML GOTAS 20 ML	500	FR		
65	PERICIAZINA 40 MG/ML% GOTAS 20 ML	500	FR		
66	PENICILAMINA 250MG COMPRIMIDO	2000	CPR		
67	PROMETAZINA CLOR. 50MG/ML SOL.INJETÁVEL AMP. C/2ML	300	AMP		
68	PROPATILNITRATO 10MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
69	QUETIAPINA FURAMATO 50 MG COMPRIMIDO	5.000	CPR		
70	RISPERIDONA 1 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR		
71	RISPERIDONA 2MG COMPRIMIDO	5.000	CPR		
72	RISPERIDONA 3MG COMPRIMIDO	1.000	CPR		
73	RISPERIDONA SOLUÇÃO ORAL 1MG/ML FRASCO 30ML	500	FR		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



74	RIVAROXABANA 10 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
75	RIVAROXABANA 20 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
76	ROSUVASTATINA CÁLCICA 10 MG COMPRIMIDO	4.500	CPR			
77	SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 20MG/ML E.V INJETÁVEL	200	FR/AMP			
78	SACUBITRIL + VALSARTANA 24 MG/26 MG COMPRIMIDO	1.000	CPR			
79	SALBUTAMOL SOLUÇÃO ORAL 0,4MG/ML FRASCO 120ML	600	FR			
80	SAXAGLIPTINA 5MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
81	SERTRALINA CLORIDRATO 50 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
82	TIBOLONA 2,5 MG COMPRIMIDO	2.000	CPR			
83	TICAGRELOR 90 MG COMPRIMIDO	4.000	CPR			
84	TIORIDAZINA 50 MG DRÁGEA	3.000	DR			
85	TOPIRAMATO 25 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
86	TRAVOPROSTA 0,004% SOLUÇÃO OFTÁLMICA FRASCO 2,5 ML	500	FR			
87	TRIMETAZIDINA 35 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
88	URSODESOXICÓLICO ÁCIDO 300MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			
89	USTEQUINUMABE 45MG 0,5ML (COTA RESERVADA)	05	AMP			
90	USTEQUINUMABE 45MG 0,5ML (COTA PRINCIPAL)	15	AMP			
91	USTEQUINUMABE 90MG 1,0ML (COTA RESERVADA)	05	AMP			
92	USTEQUINUMABE 90MG 1,0ML (COTA PRINCIPAL)	15	AMP			
93	USTEQUINUMABE 130MG 26 ML (COTA RESERVADA)	05	AMP			
94	USTEQUINUMABE 130MG 26 ML (COTA PRINCIPAL)	15	AMP			
95	VALSARTANA + ANLODIPINO 160 MG/ 5 MG COMPRIMIDO	3.000	CPR			

Declaro que nos preços propostos estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto da presente licitação e que estou de acordo com todas as normas do Edital de Licitação e seus anexos.

<b>Valor Total da Proposta:</b>	_____
Validade da Proposta (mínimo 60 dias):	_____
<b>Condições de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Local de Entrega:</b>	Conforme Edital
<b>Assinatura:</b>	_____



**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO  
PROCURAÇÃO**

A (nome da empresa) ....., CNPJ nº. ...., com sede à ....., neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu(s) Procurador(s) o Senhor(es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere(m) amplos poderes para junto ao Município de Martinho Campos/MG (ou de forma genérica: para junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais) praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de Pregão RP nº \_\_\_/2019 (ou de forma genérica para licitações em geral), usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e em especial, para, se for o caso de apenas uma licitação.

A presente Procuração é válida até o dia -----

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
(Assinatura)

(Firma Reconhecida)



**ANEXO IV**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**SOMENTE PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**

(NOME DA EMPRESA) ....., CNPJ Nº ....., com sede .....,  
(endereço completo) por intermédio de seu representante legal, para fins do Pregão RP nº  
\_\_\_/2019, DECLARA expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a) Encontra-se enquadrada como empresa de Micro e Pequeno Porte, em atendimento a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- b) Tem conhecimento dos Artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores impeditivas de tal habilitação, em cumprimento ao art. 32,§2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

..... de 2019.

.....  
Assinatura do representante legal

Nome ou carimbo do declarante: .....

Cargo do declarante: .....

Nº da cédula de identidade: .....

Telefone, fax e e-mail para contato: .....



ANEXO V

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº

Pelo presente instrumento, o Município de Martinho Campos do Estado de Minas Gerais, representado pelo Sr. Prefeito José Hailton de Freitas, inscrita no cadastro de Pessoa Jurídica sob o nº 18.315.234/0001-93, situado á Rua Padre Marinho, nº 348, centro, Martinho Campos/MG, e a empresa seguinte: ....., CNPJ: ....., estabelecida à ....., Bairro ....., ...../MG, representada legalmente por ....., inscrito no CPF: .....; doravante denominado FORNECEDOR DETENTOR DE PREÇOS REGISTRADOS, ou simplesmente FORNECEDOR, nos termos do Decreto Municipal nº19/2009 de 03/02/2009, que regulamentou o REGISTRO DE PREÇO no Município e nos termos do Decreto Municipal nº132/2005, que regulamentou o PREGÃO PRESENCIAL, firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.2.** – O Objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL **AQUISIÇÃO DO MEDICAMENTO PARA SEREM FORNECIDOS ATRAVÉS DA FARMACIA DE MINAS DO MUNICÍPIO DE MARTINHO CAMPOS**, conforme descrições constantes no quadro demonstrativo a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VL.UNT	VL.TOTAL

**CLÁUSULA SEGUNDA: DOS VALORES**

**2.1** - O valor global desta Ata de Registro de Preço é de R\$-----, conforme proposta apresentada pelo FORNECEDOR, no Processo Licitatório nº \_\_\_/2019, Pregão Presencial –RP Nº\_\_\_/2019 que fica fazendo parte integrante desta Ata para todos os fins legais.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**3.1-** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias de 2019 abaixo relacionadas e as previstas para o ano de 2020:

02.08.02.10.301.0011.2106.33903200 – 33903000  
02.08.02.10.301.0011.2108.33903200 – 33903000  
02.08.02.10.302.0009.2115.33903200 - 33903000

**CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA DOS PRODUTOS**

**4.1** – O FORNECEDOR terá o prazo de até 10(dez) dias contados do recebimento da ordem de fornecimento emitido pelo Setor de Compras do Município, para realização da entrega dos medicamentos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



**4.2-** O medicamento solicitados na Ordem de Compras deverão ser entregues na sede da Secretaria solicitante, no endereço indicado na ordem de compra.

**CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

**5.1** – Não será admitida a entrega de medicamento pelo fornecedor sem que este esteja de posse dos documentos fiscais respectivos (Nota Fiscal/Fatura).

**5.1.1** – O medicamento fornecido deve corresponder às especificações e quantitativos constantes da Nota de Empenho de despesa, autorização de fornecimento ou outro instrumento similar.

**5.1.2** – De posse dos documentos que devem acompanhar os medicamentos, serão os mesmos recebidos provisoriamente pelo servidor da Administração ou comissão responsável.

**5.1.3** – Aprovando o(s) medicamento(s) recebido(s), após as verificações necessárias realizada pelo servidor ou comissão responsável, o responsável pelo recebimento e conferência enviará a nota fiscal para o departamento de compras, para dar início ao processo de pagamento.

**5.1.4** – Encontrando irregularidades, o servidor ou comissão responsável, fixará o prazo de 24(vinte e quatro) horas corridos para o FORNECEDOR promover as correções necessárias, sob pena de serem os produtos rejeitados e devolvidos no estado em que se encontrarem.

**5.1.5**– Na hipótese de irregularidades em relação aos medicamentos fornecidos, a Administração somente receberá em caráter definitivo, mediante termo circunstanciado, após as correções promovidas pelo FORNECEDOR e após a reavaliação realizada pela Administração, por intermédio quer do servidor encarregado, quer da comissão responsável.

**CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1** – O Gestor de contratos do Município exercerá a fiscalização da ata de registro de preços e registrará todas as ocorrências e as deficiências quando verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao Fornecedor. Verificada a irregularidade, serão aplicadas as sanções previstas na cláusula 13, constantes do Edital Licitatório.

**6.2** – As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de MARTINHO CAMPOS, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DO FORNECEDOR:**

**a)** Efetuar a entrega do objeto desta Ata no prazo estipulado, de acordo com as especificações e condições estabelecidas nesta Ata, e comunicar imediatamente o representante legal da Contratante, na hipótese de ocorrências de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;

**b)** Manter, durante a vigência da Ata, em conformidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer esta contratação, bem como reapresentar os documentos com prazo de validade expirado;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**



- c) Realizar a entrega dos medicamentos objeto desta Ata, arcando com eventuais prejuízos causados ao Município de MARTINHO CAMPOS, provocados por ineficiência ou irregularidades dos medicamentos;
- d) Acatar e respeitar as normas administrativas do Município de MARTINHO CAMPOS no decurso do desenvolvimento do objeto ora licitado;
- e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento do objeto;
- g) Reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas qualquer irregularidade que venha a ser encontrada no fornecimento dos medicamentos;
- h) Realizar a entrega dos medicamentos solicitados na ordem de compra no prazo de até 10 (dez) dias após o recebimento da ordem de fornecimento emitida pelo setor de compras.
- h) Fornecer o medicamento com validade mínima de 06 (seis) meses a partir da data de emissão da ordem de fornecimento.

**DO CONTRATANTE:**

- a) Notificar o fornecedor sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto deste processo, fixando-lhe quando não pactuado, prazo para corrigi-las;
- b) Disponibilizar ao fornecedor todas as informações necessárias à fiel execução da compra, objeto desta ATA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, que estará condicionado ao fornecimento total das quantidades solicitadas em cada entrega;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor, indicando as razões da recusa.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

**8.1** - O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos requeridos na ordem de compra, no prazo, forma e local especificados nesta ata e no ato convocatório e em seus anexos, acompanhado dos documentos fiscais respectivos, devidamente atestados pelo Secretário responsável, por intermédio do servidor ou da comissão responsável.

**8.2** - O pagamento será efetuado pelo Departamento de Finanças do município, por meio de crédito na conta corrente da contratada, no prazo de trinta dias após apresentação das FATURAS/NOTAS FISCAIS.

**CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1-** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irremovíveis, exceto na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ou em caso de redução dos preços praticados no mercado.

**9.2-** Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do inciso II, do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

**9.3-** Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, ou, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Prefeitura Municipal para alteração, por aditamento, do preço dos produtos constantes na ata.



## CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

**10.1** – O prazo de vigência desta Ata será 12 (doze) meses com início a partir da data de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

**11.1** – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extra judiciais, com base nos motivos dispostos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**11.2** – Poderá ainda a presente Ata de Registro de Preços ser rescindida, desde que motivado o ato e assegurado ao FORNECEDOR, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em ATA;
- b) desviar-se das especificações;
- c) deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- e) paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) for envolvido em escândalo público e notório;

**11.3** – A Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

**11.4** – A rescisão administrativa ou amigável da Ata de Registro de Preços deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**11.5** – A nulidade do processo licitatório induz à da presente ata, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVA

**12.1** Pelo descumprimento total ou parcialmente do pactuado na presente Ata celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**12.1.1- advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **Contratado**, sobre o descumprimento da Autorização de Fornecimento, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**12.1.2 - multa** – observados os seguintes limites:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da mercadoria;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**12.1.3 - suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**12.1.4 - declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARTINHO CAMPOS  
ESTADO DE MINAS GERAIS**



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

12.2 - As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

12.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: CESSÃO**

13.1 - O FORNECEDOR não poderá ceder ou transferir a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO COMPROMISSO**

14.1 - O FORNECEDOR obriga-se a atender integralmente as exigências constantes do edital de Pregão Presencial RP nº \_/2019 passando este a fazer parte integrante desta Ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

15.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei Federal 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, pelo Edital do Pregão Presencial RP nº \_/2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: VINCULAÇÃO CONTRATUAL**

16.1 - Esta Ata está vinculada de forma total e plena ao Pregão Presencial RP nº \_/2019 Processo Licitatório nº \_/2019, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á, rigorosamente, obediência ao Instrumento Convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: FORO**

17.1 - É eleito o foro da Comarca de Martinho Campos - MG para dirimir as dúvidas ou pendências oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com expressa renúncia a qualquer outro, ainda que privilegiado.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Ata em 04 (quatro) vias de igual teor e forma devidamente testemunhados.

Martinho Campos/MG, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

JOSÉ HAILTON DE FREITAS  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR